

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/01CV

Ab Cartório.
F. Cts. com
Prioridade.
Lut.
19/09/14
[Signature]

JUSP-155E-CIVEL-CENTRAL-150ET/2007-16428.006083

PROCESSO Nº 1003345-80.2002.8.26.0100
(583.00.2002.171131-4/1001)
ANEXO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/FALÊNCIA

GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO, síndico dativo na falência de **FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos do **ANEXO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** em epígrafe, apresentar manifestação nos termos seguintes:

1) Fls. 2461/2462: ciente do cálculo elaborado pelo Sr. Perito Contador relativo ao reembolso das despesas incorridas pelo infra-assinado entre 07/2013 a 02/2014, no importe de R\$ 16.531,38.

Conforme notado pelo r. despacho de fls. 2463, o cálculo está incompleto, pois considerou apenas parte das despesas cujo reembolso foi solicitado.

[Signature]

Sem prejuízo, requeiro se digne V. Exa. determinar a expedição da competente guia de levantamento em favor do infra-assinado para o reembolso das despesas da sindicatura no período de 07/2013 a 02/2014, no importe de R\$ 16.531,38;

2) Fls. 2463: ciente do r. despacho determinando a remessa dos autos ao Sr. Perito Contador para a atualização dos honorários deste síndico conforme determinado no r. despacho de fls. 2390, com incidência a partir de julho de 2013;


3) Fls. 2464: ciente da informação do Sr. Perito Contador de que efetuou a conferência da prestação de contas do infra-assinado a partir de fls. 2166 e constatou estarem corretas, tendo identificado, apenas, erro material nos dados relativos ao mês de dezembro de 2013 - fls. 2395 da petição de fls. 2390/2397 - em que o recibo de fls. 2450, de 17.12.2013, no valor de R\$ 3.390,00, foi lançado a menor, pelo valor de R\$ 1.356,00.

Não obstante, tendo o Sr. Contador identificado esse erro material, do cálculo de fls. 2461/2462 relativo ao período de 07/2013 a 02/2014 fez constar o valor correto do recibo de fls. 2450, de 17.12.2013, ou seja, R\$ 3.390,00.

Isto posto, tendo o Sr. Contador conferido todas as prestações de contas do infra-assinado a partir de fls. 2166, as quais, com a ressalva acima, encontram-se corretas, requeiro se digne V. Exa. autorizar o reembolso dos demais valores despendidos por esta sindicatura a partir de junho de 2011 apontados em suas petições de 27.03.2013 (R\$ 2.871,00), 28.05.2013 (R\$ 6.148,95) e 20.09.2013 (R\$ 2.750,10), no total de R\$ 11.770,05;

4) Fls. 2465: de acordo com o cálculo elaborado pelo Sr. Contador em 22.07.2014 do valor atualizado dos honorários do infra-assinado relativos ao período de 07/2013 a 07/2013, que totalizada R\$ 190.903,29;

Requeiro se digne V. Exa. determinar a expedição da competente guia de levantamento em favor deste síndico no valor apurado pelo 

2477


Sr. Perito Contador, acrescido dos valores relativos aos honorários dos meses de agosto e setembro de 2014 e que, doravante, expedidas sejam as guias de honorários, mensalmente, sem a necessidade de nova determinação judicial, tendo em vista o r. despacho de fls. 2390;

5) Fls. 2468/2473: ciente da manifestação do D. Representante do Ministério Público:

a) itens "1" a "3": ciente;

b) item "4": o infra-assinado também entende que tendo em vista o porte desta falência, o valor do seu ativo e a quantidade de credores é, de fato, necessário, que a prestação de contas seja feita da forma mais técnica e transparente possível.

Destarte, a partir da detalhada explanação feita pelo D. Representante do Ministério Público, tendo verificado que os profissionais consultados, realmente, não tiveram a compreensão integral do escopo do trabalho requerido, concorda esta sindicatura com o seu requerimento para que seja nomeado perito contador da confiança do Juízo para que promova a prestação de contas tomando como modelo o parecer técnico de fls. 2355/2384.

P. Deferimento.

São Paulo, 19 de setembro de 2014.


GUSTAVO H. SAUER DE ARRUDA PINTO
- síndico dativo -

manboigordo205